



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Fone (073) 811-4951 - CEP 47.800-000 - Barreiras - Bahia

LEI Nº 240/94 de 21 de junho de 1994

"Obriga aos empresários do Transporte Coletivo ao reajuste das tarifas públicas após 72 horas, depois de sancionado pelo PODER EXECUTIVO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os aumentos do transporte coletivo de Barreiras só serão repassados para a população após 72 (setenta e duas) horas após sua aprovação pelo Poder Executivo.

Art. 2º - As empresas ficam obrigadas a divulgar os aumentos de tarifas públicas nos meios de comunicação locais dentro dos prazos estabelecidos na presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 1994.


SAULO PEDROSA

Prefeito Municipal de Barreiras